



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

---

**Edital de Chamamento 4ª CCR nº 6/2025**

*Abertura de vagas para composição dos Ofícios Administrativos de Coordenação e de  
Integração da Tutela Ambiental (OCITAs)*

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de vagas para os membros interessados em integrar os 10 (dez) Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - OCITA, criados por meio da [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#).

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Públco Federal, de vagas abertas pela 4ª CCR para o preenchimento dos 10 (dez) Ofícios

Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA, que atuarão no apoio à tutela ambiental, nos termos da [Portaria 4ª CCR nº 5, de 28 de abril de 2025](#).

## **2. OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração – OCITA destinam-se a prestar auxílio às atividades inerentes às funções de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos da [Portaria 4ª CCR nº 5, de 28 de abril de 2025](#).

§ 1º A atuação nos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração OCITA terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ouvida a 4ª CCR (art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 760/2022).

§ 2º Ao final do prazo descrito no parágrafo anterior, os membros poderão se candidatar a outro ofício, distinto daquele que ocuparam, ocasião em que começará a contar um outro prazo, nos termos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Os membros selecionados para os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA serão indicados ao Procurador-Geral da República pela Coordenadora da 4ª Câmara, com a observância dos critérios previstos no item 3.2 deste Edital.

2.2 A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural conta com 10 (dez) Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração OCITA, tendo cada um pré-estabelecido o seguinte escopo temático de atuação, no interesse da tutela ambiental e do patrimônio cultural:

- I. 1º OCITA - Financiamento de atividades com significativos impactos ambientais;
- II. 2º OCITA - Conservação da biodiversidade e fauna;
- III. 3º OCITA - Combate ao desmatamento;
- IV. 4º OCITA - Qualidade da água;
- V. 5º OCITA - Desenvolvimento sustentável;
- VI. 6º OCITA - Combate ao garimpo ilegal;

VII. 7º OCITA - Grandes obras de infraestrutura e impacto ambiental;

VIII. 8º OCITA - Estratégias de investigação de crimes ambientais;

IX. 9º OCITA - Apoio a grandes casos ambientais;

X. 10º OCITA - Apoio a grandes casos ambientais.

Parágrafo único - Os campos temáticos de atuação de cada Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração - OCITA poderão ser ampliados, agregados ou subdivididos, por decisão do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2.3 São atribuições dos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA, sem prejuízo de outras que surjam por demanda da 4ª CCR, dos Grupos de Trabalho, de Procuradores integrantes de Projetos e Ações Coordenadas da 4ª CCR:

**I. 1º OCITA - Financiamento de Atividades com Significativos Impactos**

**Ambientais:** atuar no monitoramento de atividades do setor agrícola, pecuário, industrial, de exploração energética e recursos naturais, infraestrutura e construção, gerenciamento de resíduos e empreendimentos que possam gerar impactos nocivos ao meio ambiente, atuando sobre os mecanismos de financiamento dessas atividades, buscando a responsabilização dos envolvidos em delitos ambientais, atuando sob o aspecto de financiamento desse tipo de atividade.

**II. 2º OCITA - Conservação da Biodiversidade e Fauna:** atuar na identificação

das melhores fontes de registro das espécies da biodiversidade e na criação de estratégias de preservação de todas as que estiverem ameaçadas de extinção, assim como atuar em prol da preservação e da proteção de toda a fauna e flora dos biomas brasileiros.

**III. 3º OCITA - Combate ao Desmatamento:** promover a coordenação e a

interlocução, com a participação de titulares dos ofícios ambientais dos estados amazônicos, entre a 4ª CCR e os órgãos de controle no combate ao desmatamento, valendo-se das ferramentas de monitoramento por satélite e georreferenciamento, com o objetivo de atuar estrategicamente para a redução e o cessamento do desmatamento ilegal nos biomas brasileiros.

**IV. 4º OCITA - Qualidade da Água:** acompanhar as fontes de publicação de

dados de monitoramento da qualidade da água e estabelecendo metas a serem alcançadas pelos

órgãos de saneamento e fiscalização ambiental.

**V. 5º OCITA - Desenvolvimento sustentável:** atuar na criação de ferramentas de inteligência e de análise de dados sobre a produção e a comercialização dos produtos da biodiversidade, como matéria prima da indústria de transformação, alimentícia e da construção civil, por exemplo, em cruzamento com dados georreferenciados de origem, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade para um consumo consciente pelas cadeias produtivas e pelo mercado consumidor.

**VI. 6º OCITA - Combate ao Garimpo Ilegal:** identificar e consolidar em banco de dados e com o emprego de ferramentas de georreferenciamento, com os dados que estiverem disponíveis, todas as ocorrências de garimpos ilegais na Amazônia, indicando os procedimentos em andamento no MPF e os ofícios ambientais responsáveis, bem como os autores eventualmente identificados e o tipo de minério explorado. Atuará em integração com ofício congênere da 6ªCCR, relativamente aos garimpos identificados no interior de territórios indígenas.

**VII. 7º OCITA - Grandes Obras de Infraestrutura e Impacto Ambiental:** identificar e consolidar em banco de dados e com o emprego de ferramentas de georreferenciamento as grandes obras de infraestrutura em âmbito nacional (hidrelétricas, barragens, barragens de contenção, hidrovias, ferrovias, grandes obras eólicas no Brasil, etc), cruzando os empreendimentos com os feitos e investigações a cargo dos ofícios ambientais correspondentes, apontando os principais impactos ambientais, suas compensações e mitigações. Com base nessas informações, apontar à 4ª Câmara medidas de coordenação e de atuação estratégica, que possam contribuir para a solução desses impactos.

**VIII. 8º OCITA - Estratégias de investigação de crimes ambientais:** identificar e consolidar as estratégias e desafios da investigação criminal de crimes ambientais na Amazônia que dizem respeito à mineração ilegal, à lavagem de dinheiro, à persecução patrimonial, dentre outros. Com base nessas informações, apontar à 4ª Câmara medidas de coordenação e de atuação estratégica, que possam contribuir para uma resposta mais eficaz aos crimes ambientais, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

**IX. 9º OCITA - Apoio a Grandes Casos Ambientais:** acompanhar e prestar apoio administrativo aos membros em grandes casos ambientais ou do patrimônio histórico e cultural.

**X. 10º OCITA - Apoio a Grandes Casos Ambientais:** acompanhar e prestar apoio administrativo aos membros em grandes casos ambientais do patrimônio histórico e cultural.

### **3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Poderão concorrer às vagas Procuradores(as) da República, bem como Procuradores(as) Regionais da República, mediante inscrição realizada até o dia 6 de maio de 2025, por meio do formulário de inscrição: <https://forms.gle/AWJu3trb2Nm5enB9A> .

3.2 Caso haja mais de uma inscrição para a vaga, os critérios de desempate levarão em conta:

I– atuação em casos cuja matéria tenha pertinência com o OCITA para o qual se inscreveu;

II- equidade de gênero;

III - atuação como membro do Ministério Público Federal em ofício vinculado à temática da 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - participação em grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas das câmaras de coordenação e revisão relacionados à atuação socioambiental;

V - tempo de exercício em ofício com atribuições em matérias de tutela socioambiental da 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

VI - antiguidade na carreira.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados pela 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

*(assinado e datado digitalmente)*

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Subprocuradora-geral da República

Coordenadora da 4<sup>a</sup> CCR-MPF